

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.824, DE 2014

Acrescenta parágrafo único ao art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para considerar insalubres as atividades desempenhadas no interior das cozinhas industriais.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado JORGE CÔRTE REAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise acrescenta parágrafo único ao art. 189 da CLT para estabelecer que *são também consideradas insalubres as atividades desempenhadas no interior das cozinhas industriais.*

De acordo com a justificação apresentada pelo Autor, Deputado Vicentino,

os trabalhadores e trabalhadoras que exercem suas atividades no âmbito interno das cozinhas dos estabelecimentos industriais, especialmente os cozinheiros e cozinheiras, estão, de forma contínua, expostos a condições estabelecidas como insalubres tanto no art. 189 da CLT, em sua redação atual, quanto na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Tanto é assim, que a Justiça do Trabalho tem, reiteradamente, concedido o direito à percepção do adicional de remuneração por atividade insalubre a esses profissionais. (...)

No entanto, como as decisões judiciais só vinculam as partes em litígio, em que pesem as reiteradas decisões

judiciais favoráveis aos trabalhadores, os empregadores continuam negando aos cozinheiros e cozinheiras esse direito básico já estabelecido em lei.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para manifestar-se sobre o mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que analisará sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pesem os relevantes motivos que levaram à apresentação deste projeto, os próprios argumentos apresentados contidos na justificção conduzem a sua rejeição.

Conforme reconhece o próprio Autor da matéria, a proposição em nada inova o ordenamento jurídico, pois os trabalhadores que exercem suas funções em cozinhas industriais já fazem jus ao adicional de insalubridade.

Devemos observar que a insalubridade, na sistemática adotada pelo nosso ordenamento jurídico, não é previamente reconhecida em nenhuma atividade, nem a nenhuma categoria profissional. Qualquer trabalhador, independentemente da profissão exercida, pode ter sua atividade reconhecida como insalubre, desde que, nos termos do art. 189 da CLT, *sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.*

Determinar, *a priori*, que uma determinada atividade é insalubre seria, portanto, norma estranha ao ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.824, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JORGE CÔRTE REAL
PTB/PE - Relator